



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.521/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

“Institui no Município de Palmeira dos Índios o “PROGRAMA IPTU PREMIADO”, como forma de estímulo ao pagamento do imposto predial e territorial urbano - IPTU, da taxa de coleta, transporte e/ou destinação final de resíduos sólidos urbanos - TCTDRSU e da contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - COSIP, mediante realização de sorteios de prêmios, para fins de otimização de receitas próprias municipais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano — IPTU, da Taxas de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos - TCTDRSU, para imóveis prediais, e da Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública — COSIP, para imóveis territoriais, através do “Programa IPTU Premiado”, com objetivo de reduzir a inadimplência do imposto e premiar os contribuintes que estão adimplentes com a Fazenda Municipal.

§ 1º Será destinado anualmente para custeio do programa o equivalente a até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§ 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da unidade orçamentária Secretaria Municipal da Fazenda, e suplementadas, se necessário.

§ 3º O valor descrito no § 1º será corrigido anualmente pelo mesmo índice que atualiza os tributos municipais.

Art. 2º O sorteio deverá ocorrer, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3º Os participantes do programa de que trata o artigo 1º, serão premiados com base nas informações e dados dos imóveis constantes no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda e base de dados da Secretaria Adjunta da Fazenda, mediante a realização de sorteios.

Art. 4º Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição dos prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

Art. 5º Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os imóveis que estiverem em dia com o IPTU no tocante ao exercício atual e aos anos anteriores.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



§1º Nos casos de imóveis com parcelamento, participarão do sorteio os que apresentarem quitação total do IPTU do exercício atual e estejam em dia com parcelamento de exercícios inscritos ou não em dívida ativa.

§ 2º Os imóveis serão identificados através do número de inscrição imobiliária, atentando-se para a necessidade de, no ato da emissão do comprovante que habilita o contribuinte/imóvel a participar do sorteio, todas as informações cadastrais sejam atualizadas.

Art. 6º Fica excluído do sorteio:

I - o imóvel que por disposição legal for imune ou estiver isento do imposto Predial e Territorial Urbano;

II - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento antes da data definida para realização do sorteio.

Art.7º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parcerias com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 8º Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e do Registro Geral do Imóvel, para fins de comprovação da titularidade/propriedade do imóvel.

§ 1º A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos descritos no caput à Comissão Organizadora, para fins de análise e validação.

§ 2º Caso o imóvel sorteado esteja em nome de proprietário com averbação no cadastro municipal sob a condição de promitente, este deverá apresentar também o documento ensejador desta situação.

§ 3º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 9º Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação, a critério do Município de Palmeira dos Índios.

Art. 10. Fica criada a Comissão de Organização da Campanha e Sorteio, composta por 05 (cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, cuja nomeação se dará pelo Prefeito, através de Portaria, a qual competirá:

I - a coordenação e fiscalização do sorteio;

II — a verificação de documentos, e

III — o julgamento de casos omissos.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão, cabendo recurso ao Prefeito, da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 11. Não poderão participar dos sorteios:

I – O Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – Os(as) Secretários(as) Municipais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



- III** – Os Vereadores (as);
IV – Os membros da Comissão de Organização da Campanha e Sorteio;
V – Os Fiscais de Tributos Municipais, os Agentes de Arrecadação e demais servidores lotados na Secretaria Adjunta da Fazenda;

Art. 12. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 13. O Prefeito fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 19 de dezembro de 2022

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio